

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCV • Nº 216

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

Presidente da Comissão de Justiça ressalta qualidade de debates no colegiado

Durante o ano, CCLJ realizou 30 reuniões e analisou 408 propostas, sendo 283 aprovadas

O presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), deputado Waldemar Borges (PSB), fez um balanço dos trabalhos do colegiado durante a Reunião Plenária de ontem. Entre outros assuntos, o parlamentar salientou a profundidade das discussões conduzidas em 2018. “Tivemos a preocupação republicana de buscar o bem público, mesmo quando as ideias se chocaram. Ainda que houvesse antagonismos, percebeu-se em todos a preocupação em alcançar o melhor para Pernambuco”, resumiu.

“Os projetos mais polêmicos foram discutidos aprofundadamente e dentro de um marco de respeito, em que cada deputado contribuiu com o aperfeiçoamento

das propostas”, continuou Borges, que elogiou também o quadro técnico do grupo parlamentar. “A sociedade pode olhar para o que fizemos e cobrar que isso sirva de exemplo para todas as instâncias políticas. Aqui respeitamos o contraditório e somente fizemos valer a maioria quando foi impossível construir consensos.”

Antônio Moraes (PP) ressaltou que a condução dos trabalhos privilegiou o diálogo. “Tivemos a oportunidade de aprimorar as matérias e, assim, erramos menos.” Edilson Silva (PSOL) sublinhou a abertura ao debate no colegiado: “Encontramos uma postura muito republicana na presidência da Comissão de Justiça, por meio da qual pudemos ter enfrentamentos



FOTO: ROBERTO SOARES

CRITÉRIO - “Tivemos a preocupação republicana de buscar o bem público”

duros, mas sempre dentro dos limites da tolerância”.

A habilidade do presidente da CCLJ em me-

diar as discussões também mereceu aplausos do líder

do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). “É preciso que fique consignada a competência do deputado Waldemar Borges em compreender os momentos e atender às demandas dos parlamentares e da sociedade civil”, disse. Rodrigo Novaes (PSD) igualmente elogiou a amplitude das discussões promovidas. “A temperança, o equilíbrio e o respeito às diferenças marcaram a Comissão”, frisou.

Também se manifestaram no mesmo sentido a deputada Laura Gomes (PSB) e os deputados Ricardo Costa (PP), Romário Dias (PSD) e Zé Maurício (PP). Durante o ano, a CCLJ realizou 30 reuniões e analisou 408 proposições. Destas, 283 foram aprovadas e 125, rejeitadas.

Vice-governador faz visita de cortesia ao presidente da Alepe



FOTO: SABRINA NÓBREGA

O vice-governador do Estado, Raul Henry, foi recebido na Assembleia Legislativa, na tarde de ontem. No exercício dos últimos dias de mandato no Poder Executivo e eleito deputado federal para o período de 2019 a 2023, ele fez uma visita de cortesia ao presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), e cumprimentou os parlamentares no Plenário. “Estou me despedindo da função de vice-governador de Pernambuco e vim colocar o meu gabinete em Brasília à disposição desta Casa”, registrou Raul Henry. A importância de zelar pelos laços institucionais entre os Poderes do Estado foi lembrada por Eriberto Medeiros. “A Alepe está muito feliz com esse gesto, que demonstra o apreço e o respeito que Henry tem pelo Parlamento”, sublinhou o presidente.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Simone Santana analisa quadriênio à frente da Comissão da Mulher

Deputada citou ações para combate à violência e ao feminicídio

A deputada Simone Santana (PSB) fez um balanço dos quatro anos em que esteve à frente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Ontem, em Plenário, a parlamentar destacou ações para enfrentamento à violência contra a mulher e ao feminicídio – homicídio por razões da condição de sexo feminino –, assim como medidas para ampliação da participação delas nos espaços políticos.

Ao prestar contas do biênio 2015-2016, Santana rememorou as audiências públicas sobre os direitos das trabalhadoras domésticas, a Lei Maria da Penha e a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias pernambucanas. Ressaltou, ainda, a adesão da Casa à campanha Mais Mulheres na Política, do Senado Federal.

Ao abordar as ações implantadas em 2017 e 2018,



FOTO: ROBERTO SOARES

BALANÇO - Atividades

a parlamentar reforçou que uma comissão itinerante percorreu quase três mil quilômetros em Pernambuco. Também citou o lançamento da Agenda Bancada Feminina, que resgatou o perfil das 29 deputadas estaduais eleitas desde 1945, e a realização de audiência pública sobre a violência contra as mulheres negras.

“Em 2018, lançamos, com a Mesa Diretora e a Escola do Legislativo, o grande marco da Comissão: a Ação Formativa Mulheres na Tribuna - Adalgisa Cavalcanti. Por meio dessa iniciativa, a Alepe abre as portas para cidadãs dos mais diversos municípios, com a proposta de inseri-las no ambiente legislativo e incentivar a participação nos espaços de decisão”, acrescentou a deputada, salientando, ainda, o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres.

Simone Santana lembrou, por fim, a eleição, em Pernambuco, de número recorde de deputadas para a próxima legislatura. “Desejamos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher um novo biênio de muito trabalho e avanço. Estaremos à disposição para contribuir como presidente ou titular do colegiado. Nada sobre nós sem nós”, concluiu.

Prestação de contas

Rodrigo Novaes destaca ações do mandato

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) prestou contas, ontem, dos projetos e atividades que realizou por meio do mandato parlamentar no ano de 2018. No pronunciamento, ele aproveitou para propor uma maior aproximação do Poder Legislativo com a sociedade.

Entre os destaques, Novaes citou a aprovação dos códigos de Procedimentos Processuais (já sancionado) e de Defesa do Consumidor, acatado em Redação Final ontem. As iniciativas são pioneiras no País. Ressaltou, ainda, a sanção da Lei Estadual Anticorrupção, que entrou em vigor em janeiro.

O deputado abordou, também, a criação de uma Comissão Especial para elaborar o plano hídrico do Semiárido, que deve retomar os trabalhos em 2019. E agradeceu aos eleitores pela oportunidade de estar presente na próxima legislatura. Na ocasião, fez um registro sobre a morte do então pre-



FOTO: ROBERTO SOARES

IDEIAS - Planos para gestão

sidente da Alepe, Guilherme Uchoa, em julho.

Novaes elogiou a condução da Casa pelo atual presidente, Eriberto Medeiros (PP), e fez sugestões para a gestão. Entre elas, a implementação do Projeto Parlamento Jovem, a reformulação e o fortalecimento da Escola do Legislativo, além da implantação da TV Alepe e de um projeto de Assembleia Itinerante para percorrer todas as microrregiões do Estado.

“É preciso levar o Poder Legislativo para dentro

da comunidade, dos bairros, das regiões e dos municípios, para que a gente possa qualificar o trabalho realizado nesta Casa”, defendeu. Em aparte, Romário Dias (PSD) se disse contente em ver jovens como Novaes assumirem espaços políticos. “Parabéns pelo excelente trabalho. Neste ano, Vossa Excelência trouxe para todos nós uma coisa inédita no Brasil, que é o Código Estadual de Defesa do Consumidor”, mencionou.

Laura Gomes (PSB), por sua vez, apoiou a iniciativa de aproximar a Alepe dos cidadãos, e o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB), afirmou que o colega apresenta “projetos arrojados”, que “emprestam ao Parlamento um nível diferenciado”.

“Nas principais discussões desta Casa, quando Vossa Excelência não foi o autor, participou do debate trazendo as melhores causas e benefícios ao povo de Pernambuco. E sem nunca esquecer a região que representa”, resumiu Joaquim Lira (PSD).

Cerimônia

Alepe celebra 80 anos do Colégio da Imaculada Conceição

Os 80 anos do Colégio da Imaculada Conceição foram comemorados ontem em Reunião Solene na Assembleia. A homenagem foi proposta pelo deputado Zé Maurício (PP). Criada em 1938 pela mãe Rosa da Penha Lima, a tradicional unidade de ensino ainda funciona no mesmo local, no Barro (Zona Oeste do Recife).

A instituição deu continuidade ao legado de frei Caetano de Messina, missionário capuchinho que veio da Itália para Pernambuco, em meados do século 19. Ele fundou a Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora do Bom Conselho, mantenedora do colégio. “Da mesma forma que o frei Caetano, esta Casa também acredita no poder transformador da educação e que apenas ela é capaz de mudar, verdadeiramente, a nossa sociedade. Por isso, consideramos muito fe-



FOTO: HELUIZIO ALMEIDA

INICIATIVA - Deputado Zé Maurício (D) propôs reunião

liz esta iniciativa do deputado Zé Maurício”, enfatizou o deputado Joaquim Lira (PSD), que presidiu a cerimônia.

Zé Maurício destacou que é por meio da educação que “transmitimos às futuras gerações a nossa história, nossos costumes e bons valores, e ensinamos uns aos outros a desenvolver o pensamento crítico”. “Tão importante quanto a própria escola são os professores que nela ensinam. De todas

as profissões, sem dúvida, essa é a mais nobre”, acrescentou.

Lucineide Freitas, superiora-geral da congregação, fez o discurso de agradecimento. “Para nós é um momento de grande júbilo, acolhemos essa homenagem com muita alegria porque é um reconhecimento ao nosso trabalho”, disse. Ela e a gestora da escola, irmã Maria Jailma da Silva, receberam da Alepe uma placa comemorativa.

Plenário

Odacy Amorim elogia liminar do STF

A decisão do ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal (STF), que pode permitir ao ex-presidente Lula sair da prisão foi recebida ontem, com “alegria e esperança”, pelo deputado Odacy Amorim (PT). A determinação suspende a execução de pena dos presos condenados em segunda instância, situação que inclui Lula. “Nós respeitamos as decisões da Justiça. Esperamos que essa seja cumprida e o presidente Lula consiga passar o Natal com sua família”, declarou o parlamentar. Para o petista, “ninguém vai apagar a história de Lula, que foi o homem que mais realizou sonhos e criou oportunidades para o povo brasileiro, principalmente o mais pobre”. “Quantas pessoas só têm um teto agora por causa do Minha Casa Minha Vida, para ficar só num exemplo? Apenas na região de Petrolina e Juazeiro (BA), foram 25 mil residências construídas”, lembrou.



Joel da Harpa comemora decisão do TSE

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Joel da Harpa (PP) destacou decisão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que garante a ele o cumprimento de mandato na Alepe na próxima legislatura. Os magistrados acataram recurso feito pelo progressista, que tivera a candidatura questionada pelo Ministério Público Federal. Este órgão entendeu que o parlamentar – condenado à pena de exclusão da Polícia Militar de Pernambuco – se enquadraria nas causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990. Joel recorre da expulsão na Justiça. “Conseguimos uma vitória unânime entre os sete juízes, que julgaram de forma justa e garantiram meu mandato na Alepe por mais quatro anos”, resumiu, referindo-se à decisão do TSE anteontem. Para ele, o pedido de inelegibilidade é fruto de “perseguição” da Secretaria de Defesa Social, que conduziu o processo administrativo que o excluiu dos quadros da PM em agosto de 2017. “Passei 18 anos da minha vida na Polícia Militar e, nesse período, não tive uma punição sequer.”



Lei

LEI Nº 16.512, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo:

“Art. 292-C. Na terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação acerca da Cervicobraquialgia, estabelecendo um marco para abordagem da doença, e, por conseguinte, divulgando as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da enfermidade”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É
DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO EUDES - PP

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 1.434, de 17 de maio de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Projeto de Resolução concedendo o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco deverá ser de iniciativa de qualquer Deputado, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, observado o prazo limite de 1º de março para a sua apresentação. (NR)

§ 1º

§ 2º

Art. 4º

I -

II - Comissão de Assuntos Internacionais, para análise do mérito em relação ao país agraciado e escolha final dos dois países agraciados; (NR)

a) Para fins de apreciação das indicações e escolha final dos países agraciados, será constituída uma Comissão de Avaliação formada por 3 (três) membros da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. (AC)

b) A Comissão de Avaliação definirá seu funcionamento, presidência, escolha, prazos, metodologia, análise e preponderância dos critérios de avaliação das ações previstas no art. 2º, podendo a seu critério solicitar informações suplementares ao autor do projeto. (AC)

III -

Art. 5º O prêmio será composto por uma medalha e um diploma, a serem entregues aos representantes dos países agraciados pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou por seu substituto legal, em única Reunião Solene convocada para o dia 6 de agosto de cada ano. (NR)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Fabiana da Silveira Xavier; **Superintendente Administrativo** - Ana Cecília Soares Bezerra; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima Santana; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Mardoqueu Julio da Silva; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Geanne Gouveia (estagiária); **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



§ 1º A data de que trata o *caput* poderá ser alterada para qualquer dia útil do mês de agosto, a critério da Mesa Diretora, em combinação com os autores das indicações. (NR)

§ 2º Cada medalha, criada e confeccionada por artista pernambucano a ser escolhido pela Mesa Diretora, trará uma imagem, em relevo do Museu Palácio Joaquim Nabuco e conterà, na frente, o nome do Prêmio e o número da Resolução que o instituiu e no verso o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do País agraciado e o ano da concessão. (NR)

§ 3º O diploma conterà o nome do país agraciado, o número da Resolução que instituiu o Prêmio, o nome do autor da Resolução que instituiu o Prêmio, o número da Resolução que determinou a sua concessão, o nome do autor da indicação, a data da entrega e as assinaturas do Presidente da Assembleia Legislativa e dos Primeiro e Segundo Secretários.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de dezembro do ano de 2018, 202º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 197ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É
DE AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA

Ato

ATO Nº. 997/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 236/2018, do Primeiro Secretário, **Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: designar o servidor **ROBERTO FERNANDO MONTEIRO TEIXEIRA**, matrícula nº 42.496, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho, na qualidade de Suplente, a partir do dia 01 de dezembro de 2018, nos termos do Art. 17 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 e as alterações que lhe foi dada pela Lei nº 14.021 de 26 de março de 2010.

Sala Torres Galvão, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº. 998/18

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 235/2018, do Primeiro Secretário, **Deputado Diogo Moraes**,
RESOLVE: designar o servidor **MARCONDES FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 472, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, NII10, para compor a *Comissão de Avaliação Especial de Desempenho*, na qualidade de Suplente, a partir do dia 01 de dezembro de 2018, nos termos da Lei nº 15.702/15 e as alterações que lhe foi dada pela Lei nº 15.808 de 16 de maio de 2016.

Sala Torres Galvão, 19 de dezembro de 2018.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Quatragésima Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de dezembro de 2018, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7420/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7421/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e semelhantes, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7422/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7423/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2018, de autoria da Deputada Roberta Arraes que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir a Romaria de Frei Damião do Araripe, realizada no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7424/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, de autoria da Deputada Simone Santana que altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/12/2018

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 7425/2018
Autora: Comissão de Redação Final

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

PARECER Nº 7404 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1835.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7407 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1965.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7409 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7416 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável a Subemenda nº 01 a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7417 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda nº 01 a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7418 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Subemenda nº 01 a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 7419 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Subemenda nº 01 a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 92/2018 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Ordinárias nºs 16.488, 16.489 e 16.490, datadas de 03/12/2018; e 16.505, datada de 14.12.2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 461/2018 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

Ofícios

Ofício nº 226/2018-GDIN

Recife, 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Assunto: Permuta entre membro titular e suplente.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar a permuta do Deputado Claudiano Martins Filho, de membro titular para suplente, e do Deputado Antônio Moraes, de membro suplente para titular, na Comissão Especial, que tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da política e Plano Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica.

Agradecemos sua atenção, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Isaltino Nascimento
Deputado Estadual/Líder do Governo

Ofício nº 149/2018-GAB/AF

Recife, 18 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Comunicação de viagem

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o inicialmente, venho por meio deste, comunicar a V. Exa. que no período de 20 a 30 de dezembro de 2018, estarei em viagem cultural no Chile.

Informamos que a viagem será sem ônus para esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessário.

Atenciosamente,

Alberto Feitosa
Deputado Estadual

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 7326/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1904/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida com o seguinte artigo:

“Art. 292-C. Na terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Cervicobraquialgia. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação acerca da Cervicobraquialgia, estabelecendo um marco para abordagem da doença, e, por conseguinte, divulgando as políticas públicas desenvolvidas para o enfrentamento da enfermidade”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 11 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (3) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7378/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 813/2016
AUTORIA: EX-DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.369/2007, A FIM DE INCLUIR OS EGRESSOS DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS E CASAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICOS ENTRE OS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA, DA PROTEÇÃO E GARANTIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, BEM COMO COMBATER AS CAUSAS DA POBREZA E OS FATORES DE MARGINALIZAÇÃO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS SETORES DESFAVORECIDOS. PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 813/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio, que altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, a fim de incluir as pessoas egressas de comunidades terapêuticas e casas de recuperação de dependentes químicos, clínicas e instituições correlatas, que estejam devidamente recuperadas, entre os beneficiários do mencionado programa.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Inicialmente destaco que a intenção parlamentar apresentada através do PLO 813/2016 é louvável, pois visa instituir mais um mecanismo de inclusão social daqueles que conseguiram se desvencilhar do vício das drogas.

Por outro lado, apesar de o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores ter suas despesas custeadas pelo Estado de Pernambuco, através do DETRAN/PE, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.369/2007, não há aumento de despesa para Poder Executivo. Isso porque inclui apenas uma categoria no rol de beneficiados, quais sejam: as “Pessoas egressas de Comunidades Terapêuticas e Casas de Recuperação de Dependentes Químicos” e que deverão atender aos demais requisitos dispostos na legislação.

A proposição em análise se encontra inserta na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, II e X da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
Assim, com lastro nas considerações expostas, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 813/2016, de iniciativa do ex-Deputado Professor Lupércio.

É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**, do Projeto de Lei Ordinária nº 813/2016, de autoria do ex-Deputado Professor Lupércio.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 18 de dezembro de 2018.

Presidente: Waldemar Borges.
Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7409/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1973/2018, já aprovado, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora do Rosário - Muribeca dos Guararapes, do Município de Jaboatão dos Guararapes.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 327-B. Entre os dias 19 e 28 de outubro: Festa de Nossa Senhora do Rosário - Muribeca dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes. (AC)

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos culturais, palestras, debates, seminários, dentre outras atividades, para destacar a importância histórica e cultural da Festa de Nossa Senhora do Rosário – Muribeca dos Guararapes, no Município de Jaboatão dos Guararapes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 18 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

REPUBLICADO

Parecer Nº 7416/2018

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
SUBEMENDA Nº 01/2018 AO SUBSTITUTIVO Nº01/2018 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1673/2017.
AUTOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES
ABRANGÊNCIA: SUBEMENDA Nº01/2018 DE AUTORIA DA CCLJ.

EMENTA: Proposição que modifica o Substitutivo Nº01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. No mérito, pela aprovação.

1. Relatório

1.1-Chegou a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural a Subemenda Modificativa Nº 01/2018 ao Substitutivo Nº01/2018 ao projeto de Lei ordinária 1673/2017, que após ser analisada recebeu o presente parecer;
 1.2-Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, citada Subemenda recebeu Subemenda modificativa nº01/2018.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposta principal foi analisada por este Colegiado Técnico, onde recebeu parecer opinando pela aprovação;
 2.2- A Subemenda ora em análise modifica os artigos 5º, 6º, 8º, 10º e 15º do Substitutivo Nº01/2018 ao PL 1673/2017, que têm como objetivo primordial aperfeiçoar o instrumento legal de proteção aos animais retirando da prática cotidiana o comércio e tratamento de animais de estimação sem qualquer cuidado, higiene, e princípios de tratamento humanizado, como os que atualmente ocorrem ;
 2.3-A Subemenda nº01 à Subemenda do deputado Rodrigo Novaes modifica art. 15 dando melhor clareza para interpretação do mesmo naquilo referente à comercialização de animais;
 2.3-Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da Subemenda Nº01/2018 ao Substitutivo Nº01/2018 ao Projeto de lei Ordinária nº1673/2018, juntamente com a Subemenda Nº01/2018 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,uma vez que elas produzem modificações na essência do Substitutivo Nº01/2018 ao Projeto de Lei 1673 /2018, já aprovados, que beneficiarão os animais domésticos.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Levando em consideração as recomendações do relator, este Colegiado Técnico opina pela aprovação da Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria do deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo Nº01/2018 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, juntamente com a Subemenda Nº01/2018 da comissão de constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Claudiano Martins Filho.
Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Joaquim Lira, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 7417/2018

Comissão de Administração Pública
Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes
ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017
Autor: Deputado Joaquim Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A REPRODUÇÃO, CRIAÇÃO, VENDA, COMPRA E DOAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, PRODUÇÃO E CONSUMO, MEIO AMBIENTE - PROTEÇÃO ANIMAL. RECEBEU À SUBEMENDA Nº 01/2018, DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES E O SUBSTITUTIVO Nº1/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública à Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Subemenda Nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes ao Substitutivo Nº 01/2018,apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em discussão tem por finalidade disciplinar a reprodução, criação, venda, compra e de animais de estimação o animal exótico ou doméstico, escolhido para convívio com seres humanos, desenvolvendo com esses relação de estreita dependência.

A referida Proposição foi apreciada, alterada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por objetivo regulamentar as atividades de reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação por pessoa física e jurídica, no Estado de Pernambuco.
 A medida visa dotar de profissionalismo a alienação de animais domésticos, de forma a revestir o negócio de práticas corretas e ambientalmente sustentáveis, cujo fim imediato seja a preservação da dignidade do animal. Dentre outras ações, propõe-se a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas pelos atos atinentes à doação ou à venda de animais. Dentre as regras elencadas está a vacinação, profilaxia, vermifugação e esterilização dos animais doados ou vendidos.
 A Subemenda Modificativa Nº 01/2018, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, á Subemenda Nº 01/2018, apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, acrescenta ao Substitutivo a permissão de que estabelecimentos tipo Pet Shops possam comercializar cães e gatos, atendidos critérios semelhantes aos impostos a canis e gatis. A equiparação visa a atender ao objetivo da Lei, qual seja, conferir dignidade e bom tratamento aos animais de estimação.
 Para tanto, a Proposição em resumo, estende aos Pet Shops a autorização para as atividades de reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
 Dessa maneira, entende-se que a iniciativa é relevante por evidenciar na sociedade o reconhecimento da dignidade animal como parâmetro para a adoção de políticas públicas de proteção animal, além de definir regras e responsabilidades para as atividades de reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que à Subemenda Modificativa Nº 01/2018, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça juntamente com à Subemenda Nº 01/2018 apresentada pelo Deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao regulamentar às atividades de doação e venda de animais domésticos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Julio Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada à Subemenda Modificativa Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda Nº 01/2018, autoria do Deputado Rodrigo Novaes ao Substitutivo Nº 01/2018, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de dezembro de 2018.

Presidente em exercício: Joaquim Lira.
Relator : Julio Cavalcanti.

Favoráveis os (3) deputados: Julio Cavalcanti, Marcantônio Dourado, Rogério Leão.

Parecer Nº 7418/2018

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Subemenda Modificativa nº 01/2018
Autoria: Comissão de Constituição de Constituição, Legislação e Justiça.
A Subemenda nº 01/2018
Autoria: deputado Rodrigo Novaes.
Ao Substitutivo nº 01/2018
Autoria: Comissão de Constituição de Constituição, Legislação e Justiça.
Ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.673/2018
Autoria: Deputado Joaquim Lira.

EMENTA: Altera a redação da Subemenda nº 01/2018, ao Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Mérito relacionado com o artigo 104, inciso I – Ordem econômica, do regimento interno deste Poder. **Pela aprovação.**

1 – Relatório.

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2018, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

A Subemenda Modificativa nº 01/2018 altera a redação do art. 15 da Subemenda nº 01/2018, ao Substitutivo nº 01/2018, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017.

2 - Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 104, incisos I e II, desse mesmo Regimento, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre proposições relacionadas à ordem econômica e à política comercial.

A presente proposta tem por objetivo reduzir o abandono de animais no estado por meio da regulamentação da reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação.

Percebe-se que a proposição em análise coaduna-se com a Constituição Estadual que, no título referente à Ordem Econômica, dentro do escopo do capítulo que trata da Defesa do Consumidor, prevê:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante: II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

Ao determinar regras sobre a organização do comércio de animais e dos anúncios de venda de animais, a iniciativa acaba por promover ampliação à proteção ao consumidor, em consonância com a supracitada diretriz constitucional.

A Subemenda nº 01/2018, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve o intuito apenas de aperfeiçoar a técnica legislativa da Subemenda apresentada anteriormente pelo Deputado Rodrigo Novaes.

Assim, à luz das matérias pertinentes a esta comissão, a iniciativa se mostra benéfica para a sociedade pernambucana, tendo em vista que está harmonizada com um dos objetivos fundamentais da ordem econômica estadual, a defesa do consumidor.

Levando em consideração os argumentos apresentados, opino pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2018, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

Romário Dias.
Deputado

3 - Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Subemenda Modificativa nº 01/2018, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo nº 01/2018, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Aluísio Lessa.

Relator : Romário Dias..

Favoráveis os (2) deputados: Rogério Leão, Romário Dias..

Parecer Nº 7419/2018

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS
Parecer à Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Noaves, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com abrangência a sua Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Subemenda ao Substitutivo do Projeto de Lei que pretende dispor sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, para ajuste da redação do Substitutivo, e sua Subemenda Modificativa que complementa as informações necessárias. **Pela APROVAÇÃO da Subemenda, com acolhimento das alterações da Subemenda Modificativa.**

1. Histórico

Trata-se da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, ao Substitutivo nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, e de sua Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto em referência pretende dispor sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco e seu Substitutivo que ajustou a redação do Projeto original às legislações atuais pertinentes, a presente Subemenda faz novo ajuste na redação do Substitutivo e a Subemenda Modificativa complementa as informações necessárias.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 23, Incisos VI e VII, e o art 24, Incisos V, VI e VIII, da Constituição Federal, o art. 19, Caput da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de regulamentar a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, com a finalidade de combater o abandono e maus-tratos aos animais de estimação, que tem aumentado e gerado custos aos municípios que precisam arcar com os custos de captura e sacrifício dos animais, além do problema de saúde pública que pode gerar a população, sem falar no sacrifício de uma vida animal.

O Substitutivo apresentado preserva a intenção do Legislador originário, propondo uma adequação do Projeto inicial à Legislação pertinente. A Subemenda apresentada altera a redação dada ao Projeto inicial pelo Substitutivo melhorando a efetividade da prática jurídica, e a Subemenda Modificativa complementa as informações necessárias. Por fim, sabemos que cabe ao Legislativo Estadual propor uma ordenação jurídica que atenda para melhorar a qualidade de vida e os serviços disponíveis aos cidadãos, da maneira a que se destina esta proposta.

Sendo que estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Noaves, ao Substitutivo Nº

01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, com acolhimento das alterações propostas pela Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

João Eudes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Subemenda nº 01/2018, de autoria do Deputado Rodrigo Noaves, ao Substitutivo Nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira, deve ser APROVADA, com ACOLHIMENTO das alterações propostas pela Subemenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Rogério Leão.

Relator : João Eudes.

Favoráveis os (3) deputados: João Eudes, Joel da Harpa, Rogério Leão.

Parecer Nº 7420/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se dá às dezesseis horas das sextas-feiras, aos sábados e domingos e feriados declarados por Lei.

Art. 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7421/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1673/2017, já aprovado com suas respectivas Subemendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação por estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como animal de estimação o animal, exótico ou doméstico, escolhido para convívio com seres humanos, desenvolvendo com esses relação de estreita dependência.

Art. 2º A reprodução, criação, venda e compra de animais de estimação só poderá ser desenvolvida por estabelecimentos comerciais ou pessoas físicas regularmente registradas como criadores em entidades de registro de animais pertinente e por pessoas jurídicas legalmente constituídas.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES E DO ESTÍMULO À ADOÇÃO

Art. 3º É permitida a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos por estabelecimentos devidamente legalizados.

§1º O evento somente será realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária à existência de placa, em local visível, no espaço de realização do evento de estímulo à adoção, contendo o nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, com respectivo telefone.

§3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover eventos de estímulo à adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, devendo ser atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§4º Os animais oferecidos para adoção devem estar esterilizados e devidamente acompanhados de suas respectivas cartelas de vacinação e vermifugação, nas quais deverão constar as anotações, devidamente assinadas por médico veterinário inscrito no CRMV; e,

§5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão ser previamente submetidos a exames clínicos e laboratoriais para zoonoses, em especial, dirofilária, leishmaniose, raiva e esporotricose.

Art. 4º São vedadas a venda e a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos em logradouros públicos, exceto aqueles realizados por entidades protetoras de animais legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo município onde ocorrer o evento.

CAPÍTULO III DOS CANIS E GATIS

Art. 5º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados.

Parágrafo único. Exceto criações desenvolvidas como hobby, eventual ou de forma amadora, no ambiente familiar, estes somente poderão comercializar cães ou gatos, que tiverem seus respectivos registros em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 6º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops devem manter banco de dados relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, permutas e doações dos animais, com identificação dos adquirentes, permutantes ou donatários, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de venda, permuta ou doação, as informações contidas no banco de dados de que trata o caput deverão ser mantidas por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o seu cadastramento no órgão municipal competente e seu registro em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 8º Todo canil, gatil e Pet Shop deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do estabelecimento.

Art. 9º Os estabelecimentos cadastrados nos órgãos municipais devem comunicar a estes quaisquer alterações de responsabilidade ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas.

Art. 10. As instalações físicas dos canis ou gatis deverão ser adequadas à espécie, tamanho, raça e demais características específicas dos animais ali criados e deverão proporcionar uma boa qualidade de vida com conforto térmico, ventilação e segurança aos animais, cuja adequação deverá ser avaliada e aprovada pelo médico veterinário responsável.

§1º O local destinado ao abrigo dos animais deverá ter uma área mínima que possibilite aos animais se movimentarem de acordo com as suas necessidades, raça e porte.

§2º O abrigo deve possuir a instalação de bebedouro e comedouro.

§3º Na hipótese de não aprovação das instalações físicas do criatório pelo médico veterinário responsável, este deverá emitir um parecer com orientações para correção dos pontos não aprovados, para posterior vistoria e possível aprovação; e,

§4º O manejo sanitário e higiênico do canil, gatil, ou Pet Shop deverá ser realizado sem a presença do animal e de acordo com as orientações do médico veterinário responsável, inclusive quanto aos produtos utilizados para desinfecção, eliminação de odores e prevenção de parasitas.

Art. 11. As entidades de registro de canis ou gatis e expedição de pedigrees poderão cancelar o registro do criatório se forem verificados tratamento negligente, prejudicial ou cruel, sob qualquer aspecto, dos animais, ou ainda, a reprodução irresponsável com o uso de animais inadequados à reprodução ou qualquer prática ilegal ou considerada antiética na atividade de criação.

CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art. 12. Os estabelecimentos somente poderão comercializar ou permutar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Quando se tratar de filhotes, na transação deverá ser incluída a obrigatoriedade da esterilização do animal no prazo máximo de seis meses de vida para fêmeas e um ano para machos.

§ 2º Os adquirentes ou adotantes ou novos proprietários devem cadastrar os números dos microchips nos websites existentes na internet, para localização dos proprietários dos animais, em caso de fuga, perda, abandono ou roubo dos animais;

§ 3º Os animais somente poderão ser entregues após a primeira dose da vacina polivalente, a partir dos 45 dias de vida, sendo certo que, na data da entrega, deverão estar completamente desmamados e capazes de se alimentarem de ração seca.

§ 4º Somente poderá haver a comercialização de animal não esterilizado caso se destine a outro criador devidamente legalizado ou o adquirente manifeste, por escrito, interesse em receber o animal sem a esterilização.

Art. 13. Na venda direta, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer ao adquirente do animal:

I - recibo, contendo o número do microchip de cada animal, bem como etiqueta contendo código de barras do respectivo microchip;

II - cartelas de vacinação anotadas e assinadas pelo veterinário responsável, bem como com seus registros genealógicos (pedigree) e documentos de identificação eletrônica (certificado de microchipagem), cuja leitura e verificação deverão ser feita no ato da entrega do animal;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos; e,

IV - comprovante de esterilização assinado por médico veterinário com o número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária legível, quando for o caso.

Parágrafo único. O estabelecimento deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para conferência do número no ato da venda, doação ou permuta.

Art. 14. Os estabelecimentos devem manter banco de dados, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, doações e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído devem ser mantidos por pelo menos cinco anos.

CAPÍTULO V DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art. 15. Os pet shops não qualificados nas regras dos Capítulos III e IV desta Lei, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de comercializar cães e gatos.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo fica estendida para as pessoas que utilizam os logradouros públicos para comercializarem cães e gatos.

§2º A comercialização pode ser realizada em locais apropriados, sem que os animais sejam submetidos à exposição frequente, como canis e estabelecimentos congêneres, cujas instalações sejam também aprovadas pelo veterinário responsável pela supervisão técnica do referido canil.

CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE ANIMAIS

Art. 16. Os anúncios de venda de animais de estimação em jornais e revistas, bem como aqueles realizados por intermédio da rede mundial de computadores, provenientes de empresas sediada no território do Estado de Pernambuco, só poderão ser realizados desde que constem o nome e telefone do estabelecimento comercial, com seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CVMS ou similar, onde houver, ou, no órgão municipal competente da Vigilância Sanitária.

§1º O anúncio deve conter fotos do animal à venda.

§2º Aplicam-se as disposições contidas na *caput* deste artigo a todo material de propaganda de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

CAPÍTULO VII DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Art. 17. A reprodução de animais de estimação para fins comerciais só poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais que cumpram todos os requisitos elencados nos Capítulos III e IV.

Art. 18. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 19. A frequência dos acasalamentos e prenhez dos matrizes dos canis e gatis dependerão do estado geral da fêmea utilizada como matriz, no momento do acasalamento ou inseminação, cuja avaliação caberá ao médico veterinário responsável do criatório.

Parágrafo único. Caberá ao veterinário supervisor do canil ou gatil, fixar a idade de aposentadoria da reprodução de cada matriz, individualmente considerada, cuja decisão levará em conta a saúde geral da matriz, fundamentada em exames clínicos, laboratoriais, e o que mais for necessário, objetivando sempre a preservação da saúde e qualidade de vida da mesma.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 20. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§3º Para os casos de persistência, será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.

§4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 21. No caso de descumprimento da Lei por parte do veterinário, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 22. As sanções previstas nos artigos 20 e 21 serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medidas cautelares, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7422/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações físicas da pessoa com câncer, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II – ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com câncer, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados, como órteses e próteses, bolsas coletores para ostomizados, entre outros;

III – procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros;

IV – pessoa com câncer clinicamente ativo, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública ou conveniada ao SUS.

Parágrafo único. O atestado médico mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames clínicos pelo paciente e avaliação médica do mesmo.

Art. 3º São princípios fundamentais deste Estatuto:

I – respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de câncer;

II – não discriminação;

III – inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV – igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V – igualdade entre homens e mulheres; e,

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma.

Art. 4º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, às pessoas com câncer, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à previdência social, habilitação e reabilitação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º O direito de preferência no atendimento ao portador de câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I – a de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II – o pronto atendimento nos serviços públicos estaduais ou de relevância pública junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com câncer;

IV – priorização do atendimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência, prevendo:

a) a criação e aparelhamento de serviços multidisciplinares de atenção domiciliar;

b) formação de cuidadores habilitados;

c) orientação (treinamento) familiar; e,

d) cuidados paliativos.

V – capacitação e educação continuada dos recursos humanos nas áreas da pessoa com câncer, bem como na de prestação de serviços;

VI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à enfermidade e os mecanismos de tratamento e cura;

VII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais; e,

VIII - priorização de atendimento:

a) nos serviços de transporte de pacientes fornecidos diretamente pelo poder público;

b) nas casas de apoio mantidas com recursos públicos; e,

c) no fornecimento de medicamentos.

Art. 6º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com a enfermidade obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 7º É dever de todos comunicar a autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com câncer.

Art. 8º A atenção à saúde da pessoa com câncer será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 9º Incumbe ao Poder Público estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I - promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II - garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III - estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com câncer;

IV - criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa com câncer, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V - disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI - fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas portadoras de câncer;

VIII - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com câncer;

IX - capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

XI - cuidados paliativos.

Art.10. O direito à saúde do portador de câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 11. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 12. A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I - assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II - disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros; e,

III - direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, exceto em ambientes de UTIs.

Art. 13. A assistência social à pessoa com câncer será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, integrada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 14. À pessoa com câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 15. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 16. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7423/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1868/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para incluir a Romaria de Frei Damião do Araripe, realizada no município de Ouricuri.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 149-C. De quinta a domingo da primeira semana cheia do mês de maio: Romaria Frei Damião do Araripe, Município de Ouricuri. (AC)

Parágrafo único. O evento é aberto a toda população e tem uma programação composta de missas, caminhadas, shows, entre outras atividades religiosas, no Santuário do Memorial Frei Damião do Araripe.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7424/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1912/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, que estabelece condições e prazos legais às concessionárias de serviços públicos, no Estado de Pernambuco, para informações gerais ao consumidor quanto às relações de consumo e determina providências pertinentes.

Art. 1º A Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

c) as alterações no modo de fornecimento do bem ou serviço, inclusive as suspensões ou manutenções programadas; (NR)”

Art. 2º Fica acrescido a Lei nº 11.870, de 1º de novembro de 2000, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. Em caso de suspensão não programada do serviço, decorrente de força maior ou de outro acontecimento imprevisível, as concessionárias que atuam no Estado de Pernambuco ficam obrigadas a informar ao consumidor, em até 24 (vinte e quatro) horas após a suspensão: (AC)

I - a causa da suspensão do serviço; (AC)

II - as áreas abrangidas pela suspensão do serviço; e, (AC)

III - a previsão de retorno. (AC)

§ 1º As informações estarão disponíveis de forma atualizada na página oficial da concessionária na *internet* e em suas redes sociais, sem prejuízo da divulgação por outros meios previstos em legislação específica ou no contrato de concessão. (AC)

§ 2º Em caso de suspensão programada, as informações referidas no *caput* e no § 1º estarão disponíveis ao consumidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.” (AC)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7425/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2019/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

VI – sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal – OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; e, (NR)

VII – abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7426/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Assegura a prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino das redes públicas estadual e municipal, para as pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) que necessitaram mudar de domicílio, em virtude desta situação.

§º 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será estendida ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes e aos ascendentes legais das pessoas que compõem o núcleo protegido;

§ 2º A preferência consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas disponíveis; e,

§ 3º Na hipótese de não haver vaga de imediato, essa será garantida no semestre seguinte.

Art. 2º A prioridade de vaga será concedida mediante apresentação de ofício do Ministério Público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7427/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2049/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As escolas da rede pública ou privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

Art. 2º O armário ou móvel referido no art. 1º deverá:

I - estar situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura que não exceda a 30º C; e,

II - permanecer trancado, autorizando-se o acesso por meio de solicitação do aluno ao responsável designado pela unidade escolar.

Art. 3º Os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do armário ou móvel.

Art. 4º Os responsáveis por escolas da rede privada de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública de ensino ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7428/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2050/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prevê a aplicação de multa.

Art. 1º A Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos a emergências relativos a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais. (NR)

Art. 1º O responsável pelo o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir aos cofres públicos pelas eventuais despesas relacionadas ao atendimento e pagar multa pecuniária. (NR)

§ 4º A multa de que trata o *caput* será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada acionamento indevido, duplicando-se este valor a cada reincidência. (AC)

§ 5º A aplicação da multa independe da necessidade de ressarcimento aos cofres públicos. (AC)

§6º O valor da multa prevista no §4º será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7429/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas.

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, a incluir nos respectivos cadastros de matrícula e fichas de internamento os nomes dos pais e dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, bem como seus respectivos endereços e telefones.

§ 1º Os nomes dos pais serão constatados através da apresentação obrigatória de Certidão de Nascimento ou de Documento Oficial de Identificação.

§ 2º Os nomes dos responsáveis legais devem ser constatados consoante apresentação de documento oficial comprobatório da tutoria.

§ 3º Nos casos de urgência ou emergência hospitalar, a documentação poderá ser apresentada posteriormente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º As instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde ficam isentas da responsabilidade prevista no *caput* do artigo anterior nos casos em que, por determinação judicial ou de autoridade competente, houver o afastamento compulsório dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7430/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2116/2018, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº. 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Forrozeiro.

Art. 1º A Lei nº. 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 166-A. Dia 12 de junho: Dia Estadual do Forrozeiro. (AC)

Parágrafo único. Considera-se Forrozeiro, todo aquele profissional que canta, toca, compõe, dança e utiliza forró, tradição popular nas festas juninas." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7431/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2117/2018, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do (a) Mediador (a) Comunitário (a).

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 275-A. Dia 26 de setembro: Dia Estadual do (a) Mediador (a) Comunitário (a)." (AC)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 7432/2018

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1316/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências.

Art. 1º Ficam os shopping centers, centros de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público que possuam esteiras, escadas rolantes ou equipamentos assemelhados, obrigados a instalar dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, nas bordas das escadas e esteiras rolantes, quando não houver obstáculo capaz de impedir acidentes que vitimam, em potencial, seus usuários.

§ 1º As referidas placas, telas e/ou gradis de proteção deverão ser confeccionados em material acrílico, metálico ou de borracha, em conformidade com as normas vigentes de proteção e segurança individual, fixo em toda extensão do equipamento citado em tela, de modo que o usuário, em especial crianças menores de 12 anos, não sofram nenhum risco de queda entre os pavimentos ou pisos.

§ 2º A instalação e a conservação das barreiras de proteção mencionadas no *caput* são privativas de empresas e/ou profissionais técnicos especializados.

§ 3º A barreira de proteção deverá ter altura de, no mínimo, 50 centímetros, e 8 milímetros de espessura.

§ 4º Os equipamentos citados no *caput*, deverão possuir, obrigatoriamente, Placa em Acrílico ou Alumínio, informando da proibição de utilização da escada rolante, esteira ou assemblhado, por crianças menores de 5 anos desacompanhadas de um responsável.

Art. 2º Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa no vão livre das escadas e esteiras rolantes contendo nome, endereço completo, data de validade da inspeção, assinatura e carimbo do responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º As escadas e esteiras rolantes deverão conter dispositivo de proteção, de fácil acesso e manuseio, para interromper seu funcionamento em caso de emergência.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de dezembro de 2018.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às 10 horas, no Auditório Ênio Guerra, no 4º andar do anexo I, deste Poder Legislativo, nos termos regimentais e sob a Presidência do Deputado Zé Maurício, presidente deste colegiado técnico, foi realizada a Audiência Pública da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade deste Poder Legislativo, com objetivo de debater questões referente a utilização do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais/SINAFLOR, sob a coordenação do IBAMA,." O Deputado Zé Maurício agradeceu a presença de todos e convidou para compor a mesa: O Deputado Antônio Moraes, Dr. Eduardo Elvino, presidente da CPRH, o empresário Sr. Genário de Aquino e o Sr. Daniel Lisboa Luna, chefe da Divisão de Administração e Finanças do Ibama. O deputado Antonio Moraes falou da importância do debate, e ressaltou que o sistema foi criado pelo IBAMA para o Amazonas, mas que precisa se adequar para o sertão semiárido, porque os empresários não estão conseguindo acessar o Programa. Ele lamentou a ausência de representantes da AMUPE, pois os municípios irão ter um papel fundamental nessa questão, até porque infelizmente a maioria nem dispõe de pessoas capacitadas para tratar das questões ambientais, e na maioria das vezes não se dá prioridade. Continuando ele passou a palavra para o empresário Genário de Aquino, para expor as dificuldades encontradas ao acessar o sistema. O empresário Genário cumprimentou todos os presentes, e iniciou informando que tem um plano de manejo em cima da Chapada do Araripe, onde fornece lenha para o polo gessoire e cerâmicas das regiões, e que neste ano entrou no SINAFLOR, mas está tendo dificuldade de emitir o Documento de Origem Florestal/DOF , por isso solicitou que o IBAMA cancelasse o SINAFLOR por um tempo, para se adequar e deixasse o CPRH responsável como era antes. Ele enfatizou que não era contra a SINAFLOR, mas o Sistema precisa ser corrigido para atender os empresários que quer trabalhar dentro da legalidade, pois da forma que se encontra está inviável; e por isso muitas empresas estão trabalhando na ilegalidade. Em seguida, a palavra foi concedida ao Dr. Eduardo Elvino, que iniciou explicando a instituição do SINAFLOR e reconheceu a problemática do sistema, enfatizando que no momento da implantação desse sistema, se verificou diversos problemas, onde o maior problema do SINAFLOR é que o sistema foi pensado para alguns biomas, mas esqueceram a caatinga. E quando se fala em volumetria e de alguns temas específicos da engenharia florestal, propriamente dita, todos ficam a mercê do técnico que talvez tenha conhecimento muito em informática e muito na Amazônia, mas não conhece como é que se faz plano de manejo, autorização de supressão na região Nordeste. Ele ainda enfatizou que esse problema não é só Pernambuco, mas também o Ceará, Rio Grande do Norte, enfim, a maior parte do Nordeste não consegue rodar o SINAFLOR. Alguns até consegue atingir algumas etapas, mas depois o sistema trava ou não aceita alguma ferramenta. Continuando para explicar melhor, ele fez uma apresentação mostrando um pouco a realidade. Informou que o SINAFLOR está sob a coordenação do IBAMA e que o estado de Pernambuco passou a adotá-lo com dificuldades, por isso já teve várias reuniões com o IBAMA, onde foi pedido adequações, mas mesmo assim o sistema não consegue rodar adequadamente. E para ter acesso ao sistema, todos os usuários deverão possuir certificado digital tipo A3, o que dificulta a vida de muitos produtores rurais que não tem acesso a internet, dificultando a autorização de supressão. Além do mais, todo produtor rural empreendedor deve estar cadastrado ao Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais, que é o Cadastro Técnico Federal, que é exigido pelo IBAMA, em qualquer atividade que esteja relacionada a categoria de indústria de madeira ou uso de recursos naturais. Logo, se faz necessário ter um técnico responsável junto com o empreendedor que tem menos instrução, pra ele poder conduzir todo processo. E para ter acesso ao SINAFLOR, o responsável técnico deve estar cadastrado no Cadastro Técnico Federal, devendo estar com seu certificado validado em dia. E ainda ressaltou que, um dos maiores problemas está no POA – Plano Operativo Anual, pois quando se conclui toda análise pela CPRH, na hora de incluir o POA, o sistema está travando, pois ele tem uma ferramenta que pede uma linha de raciocínio focado no Amazona, mas o nordeste tem outra metodologia, consequentemente o sistema não aceita os POAs enviados pelos empresários. Continuando ele enfatizou que o Ibama precisa refazer o módulo para realidade do nordeste, para que possa evitar a ilegalidade, logo reconheceu que o sistema é bom, mas deve funcionar adequadamente. Ele ainda sugeriu que se fizesse um apelo junto ao Ibama solicitando suspensão do DOF em Pernambuco, por um período entre 6 a 12 meses, para adequar o sistema as necessidades da região Nordeste. Logo após, Jacigleide Soares, Gerente da Unidade de Desenvolvimento de Conservação Florestal iniciou falando da dificuldade que teve de capacitar os técnicos, o problema operacional do POA e os problemas de técnicos que é a questão do técnico conhecer o sistema. Finalizando apoiou a sugestão do Dr. Eduardo Elvino de solicitar a suspensão temporária do Sistema para se adequar ao bioma da região nordeste, e que o CPRH emita as autorizações que estão paralisadas dentro do estado. E ainda deixou registrado que apesar de todo o problema, o IBAMA tem sido parceiro nas discussões para resolver os problemas. Em seguida, o Deputado Zé Maurício passou a palavra para o Sr. Daniel Lisboa Luna, Chefe da divisão administrativa e finanças do IBAMA, que de imediato justificou as ausências do Superintendente e da Substituta, bem como do responsável técnico, e explicou que não era a sua área de atuação, mas que estava à disposição no sentido ouvir a problemática e encaminhar aos responsáveis para as devidas providências. Em seguida a Dra.Isabelle Meunier, professora da Universidade Federal Rural de Pernambuco, que já tinha diagnosticado anteriormente os problemas e já tinha informado ao responsável que veio de Brasília, e o mesmo explicou que os problemas estavam acontecendo porque o sistema estava em construção, mas o sistema já sendo utilizado com dificuldade, e até o momento nada mudou. E que isso não é um problema de informática, e sim de metodologia técnica. E enfatizou que é preciso incentivo, extensão rural e de pessoas que estejam junto do pequeno proprietário pra ajudá-lo a manejar a vegetação de uma forma correta, a fazer projetos de recomposição, a fazer a sua reposição florestal corretamente e não simplesmente controlar e pegar número, pois provavelmente serão números irreais e fictícios. E finalizando, solicitou ao IBAMA mais adequação a realidade do Estado e compromisso com a gestão florestal, e especificamente em relação a plano de manejo. O Deputado Zé Maurício sugeriu agendar uma reunião no dia 20 às 16 horas com a superintendência do IBAMA e todos os presentes concordaram com a reunião. Então, nada mais havendo a tratar o senhor presidente da Comissão agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2018.**TEMA: (R) EXISTÊNCIAS PERIFÉRICAS CONTRA A LGBTFOBIA EM PERNAMBUCO**

Ao décimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 17/05/2018, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: (R) Existências Periféricas Contra a LGBTfobia em Pernambuco. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que em seguida, apresentou os componentes da Mesa: a Sra. Dália Celeste Costa – integrante do Movimento Negro Trans-Feminista; o Dr. Henrique da Fonte – Defensor Público do Estado de Pernambuco; a Sra. Patrícia Amazonas – representante do Conselho Regional de Psicologia; o Sr. Oliver Maria Leão – representante do AMOTRANS; o Sr. Luiz Henrique Braúna – assistente social representante do Centro Estadual de Combate à Homofobia; a Sra. Maria Gorete Soares – presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem de Advogados do Brasil Pernambuco (OAB-PE); o Sr. Luiz Valério – coordenador da Coordenação Estadual de Saúde LGBT; O Presidente agradeceu a presença de todos e de todas. Explicou que a Audiência Pública tem por objetivo dar visibilidade à população LGBT. Apontou o ambiente da ALEPE como hostil para circulação destes corpos. Ressaltou a situação de violência sofrida por esta população. Questionou as medidas que o poder público toma para assegurar os direitos da população LGBT à saúde, educação, moradia, transporte, entre outros. Em seguida, a Sra. Dália Celeste Costa apresentou-se enquanto mulher transexual, negra e moradora de favela. Aponta a discriminação e marginalização que sofre pessoas como ela. Falou que é preciso exibir os casos de mulheres transexuais e travestis prostitutas que são violentadas e não entram nas estatísticas. Disse que para ser prostituta é preciso ter garra e coragem. Frisou que é preciso sair dos espaços teóricos e chegar às populações afetadas. O Sr. Oliver Maria Leão, logo após, apresentou-se como homem transexual e da favela, criado no bairro do Iburá por mãe solo. Disse que estava nervoso e pediu para falar posteriormente. O Presidente explicou que a ideia da Audiência Pública é de garantir o espaço de fala, assim como desenvolver a autoconfiança dos convidados. O Dr. Henrique da Fonte, seguidamente, apresentou-se enquanto defensor público do Estado de Pernambuco. Falou sobre o Núcleo Especializado de Direitos Humanos, que presta assessoria jurídica à população LGBT. Apontou que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DPPE) foi criada no ano de 1998 e após 18 (dezoito) anos foi criado um núcleo voltado às pautas relacionadas aos direitos humanos. Ressaltou que o debate sobre gênero e sexualidade se concentra no campo acadêmico. Explicou que mulheres transexuais, apesar da vivência, não tem contato com as discussões acerca da questão de gênero. Anunciou que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que para as pessoas transexuais e travestis retificarem seus documentos não será mais necessário um processo judicial. Apontou que esta é uma conquista histórica do movimento LGBT. Disse que, apesar da decisão do STF, o procedimento ainda não está uniformizado nacionalmente. Alertou para uma constante tentativa de retroceder os direitos conquistados pelo movimento. Disse que diversos cartórios negavam-se a registrar o casamento de casais homossexuais baseando-se na objeção de consciência. Acrescentou que foi necessária determinação judicial prevendo punição aos cartórios que se negassem a registrar tais casamentos. Elucidou que a DPPE é serviço público e deve estar disponível à população LGBT. A Sra. Patrícia Amazonas, logo após, disse que o Conselho Regional de Psicologia tem a função de orientar e fiscalizar os profissionais em sua prática e garantir um bom atendimento aos cidadãos. Falou sobre a Resolução nº1, de 29 de janeiro de 2018, do Conselho Federal de Psicologia, que estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Falou que, como professora, exerce sua militância em sala de aula. Declarou que o sujeito deve ter, acima de tudo, o direito de ser como deseja ser. Posteriormente, a Sra. Maria Gorete Soares apresentou-se enquanto representante da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/PE. Disse que Pernambuco foi o primeiro estado a criar esta Comissão, em 2008. Falou sobre o Estatuto da Diversidade Sexual, escrito por Maria Berenice Dias, presidenta da Comissão da Diversidade Sexual da OAB. Assinalou a chegada de Robeyonce Lima, entre outras advogadas transexuais, à OAB. Em seguida, o Sr. Luiz Henrique Braúna apresentou-se enquanto assistente social do Centro Estadual de Combate à Homofobia (CECH), da Secretaria Executiva de Direitos Humanos. Apontou que é um homem gay, negro e da favela. Falou que trabalhar com o público LGBT tem sido desafiador. Explicou que trabalha em um serviço de proteção à população LGBT, mas que também pode ser uma vítima. Reclamou que o Centro não tem estrutura para realizar diversas ações. Informou que o Estado deveria estar representado por alguém do executivo. Disse que a atuação do CECH também depende dos movimentos sociais. Informou que, além de atendimento, buscam realizar ações de prevenção à LGBTfobia em escolas, presídios e socioeducativo. Falou que a partir das próximas falas poderá refletir sobre a atuação do CECH. O Sr. Luiz Valério, logo após, apresentou-se como filho de Maria das Graças e Luiz Valério, homem gay, negro, morador da comunidade de Santana. Apontou que é fisioterapeuta e sanitária. Disse que discutir vulnerabilidade é discutir saúde. Ressaltou que, no estado de Pernambuco, apenas no ano de 2011 iniciou-se a ideia de pensar políticas públicas para populações em vulnerabilidade e em 2015 foi voltado para população LGBT. Falou que a substituição não pode ser a regra da sobrevivência dessa população. afirmou que existe uma constante tentativa de interiorizar as política de saúde à população LGBT. Apontou que foi instituído o Comitê Estadual de Saúde LGBT, o Comitê Técnico Regional de Serra Talhada e de Petrolina. O Presidente afirmou que o Governo gastou 194 (cento e noventa e quatro) milhões em publicidade nos últimos três anos, no entanto, com 1% (um por cento) desse valor a estrutura do CECH poderia melhorar bastante. Falou que o Governo trata como pauta prioritária a manutenção da Arena Pernambuco. Ressaltou que deputados conservadores afirmam que políticas públicas destinadas para população LGBT é privilégio. A Sra. Dália Celeste Costa, em seguida, pontuou a importância do atendimento nos espaços públicos de saúde em finais de semana, momento em que acontecem mais crimes LGBTfóbicos. Relatou que no final de semana em que foi agredida só conseguiu atendimento com trabalhadores do CECH por solidariedade, mas que o Centro em si não estava aberto. afirmou que o suicídio dos homens transexuais é fato social, mas não são contabilizados como assassinato por LGBTfobia. Logo após, o Sr. Oliver Maria Leão apresentou um áudio com falas agressivas e transfóbicas. Disse que é esse tipo de agressão que influi no suicídio de homens transexuais. Explicou que, pela socialização, homens transexuais são facilmente silenciados. Retirou o microfone por se sentir desconfortável. A Sra. Dália Celeste Costa criticou a falta de leis específicas para punir crimes que atingem a população LGBT. Apontou que começou a estudar no cursinho oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco, mas teve que se afastar devido à transfobia sofrida. Reclamou que não existe estratégia de permanência para esta população transitar na universidade. afirmou que o tratamento na delegacia costuma ser de retaliação às vítimas que não estão acompanhadas por advogado. Relatou que, após ter sido espancada encaminhou-se para o Hospital Tricentenário. Disse que na entrada do hospital havia uma publicidade sobre o direito ao nome social. Sem embargo, mesmo pedindo às atendentes para chamá-la pelo nome social, foi o nome civil que apareceu no painel. Falou sobre os meios hediondos utilizados para matar uma mulher travesti ou transexual, como mutilação do genital e carbonização. Apontou que a execução dessas mulheres, mesmo que tenha acontecido por motivo outro, deve ser contabilizado como transfobia, visto a transfobia na forma como se deu a execução. Falou sobre a importância do acesso à educação para meninas e meninos transexuais. Relatou que o processo judicial decorrente da agressão sofrida está se prolongando porque a Universidade Federal de Pernambuco não disponibilizou as imagens das câmeras de segurança que gravaram o momento da violência. Salientou que o homem que discutiu com ela é supostamente segurança da Universidade. Expôs que perdeu porcentagem da visão devido à violência sofrida. Em seguida, a Sra. Tânia Gabriela do Nascimento, primeira inscrita, apresentou-se como mulher cisgênero e moradora do bairro do Iburá. Relatou que sofre perseguição de policiais em seu bairro. afirmou que não existem direitos humanos onde vive. Disse que na época das ocupações seu primo foi detido e um amigo teve derrame no olho decorrente de espancamento por policiais militares. Relatou que todos apanharam dentro da delegacia. Explicou que eles tinham um projeto pedagógico na escola para ocupar o horário das aulas vagas. Falou que para chegar nesta Audiência Pública precisou andar bastante e pegar uma carona, pois não poderia pagar uma passagem. Reclamou que não tem uma boa casa, uma boa escola, um bom transporte, nem um bom trabalho. Logo após, a Sra. Joana Casotti, segunda inscrita, criticou o sistema de saúde para tratamento hormonal e cirurgia de mudança de sexo. Apontou que algumas pessoas está há anos esperando pela cirurgia e outras esperaram apenas um mês. Falou sobre a carência dos remédios hormonais. A Sra. Roberta Ferreira, terceira inscrita, indagou como o Ministério Público e a OAB-PE poderiam fiscalizar as verbas direcionadas à população LGBT. Posteriormente, o Sr. Oliver Maria Leão falou da importância de dar visibilidade para homens transexuais. Apontou que temas como os direitos reprodutivos dos homens transexuais e a prática violenta do estupro corretivo não são debatidos. O Sr. Luiz Valério, logo após, afirmou que existe no país uma ideia de eliminação de corpos. Salientou que, enquanto representante da Secretaria Estadual de Saúde, tem desenvolvido políticas de saúde de aproximação com a população. afirmou que os espaços de atendimento foram construídos pelo governo, mas que dinâmica de funcionamento deve sofrer o controle social, através de denúncias nas ouvidorias e no Ministério Público. Em seguida, o Sr. Luiz Henrique Braúna afirmou que existe empenho para atuar incisivamente nas denúncias recebidas. Disse que cabe também à população fortalecer os espaços existentes. O Dr. Henrique da Fonte apontou que a Sra. Tânia Gabriela do Nascimento é vítima de violência institucional, emparelhada ao racismo e preconceito de classe. Explicou que o sistema penal é seletivo. Respondeu que o Ministério Público de Pernambuco tem o dever de fiscalizar verbas públicas e que existem mecanismos de denúncia pela internet. A Sra. Patrícia Amazonas, logo após, lamentou que pessoas que precisam ser sensibilizadas não estão presentes. afirmou que, se houvesse respeito ao direito à igualdade, não haveria a necessidade da criação de leis para garantir a existência de pessoas transexuais. Posteriormente, a Sra. Maria Gorete Soares afirmou que a OAB não tem o mesmo poder das instituições públicas. Ressaltou que a OAB atuou contra a "cura gay" e entrou como amicus curiae no processo. Ademais, a Ordem sugeriu a criação de Estatuto da Diversidade Sexual, o qual está tramitando no Senado. Apontou que conservadores não aprovam o Estatuto, pois normaliza o crime de homofobia. A Sra. Dália Celeste Costa agradeceu pela oportunidade de compor a mesa desta Audiência Pública. Reforçou a importância de uma cidade acessível para todos e todas. O Presidente propôs uma campanha educativa publicitária, informando os serviços destinados à população LGBT. Incentivou a população a disputar recursos na época do ciclo orçamentário, quando a Lei Orçamentária Anual é discutida. Idealizou a produção de cartilha informativa sobre direitos da população LGBT. Falou sobre a ADPF 544, escrita por seu mandato, sobre as leis nº 2985/2017 e nº 4432/2017, respectivamente, dos Municípios de Petrolina e Garanhuns (PE), que proíbem a discussão sobre gênero e diversidade nas escolas. Apontou os gestores Miguel Coelho e Izaias Régis Neto como cúmplices da violência de gênero e da LGBTfobia. Agradeceu o Sr. Oliver Maria Leão e a Sra. Dália Celeste Costa pelos depoimentos. Disse que nome social é questão de dignidade e respeito. Agradeceu a presença de todos e todas. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**TEMA: DISTRIBUIÇÃO, DISCUSSÃO DE PROJETOS E DE RELATÓRIOS FINAIS DAS FRENTES PARLAMENTARES: COMBATE AO EXTERMINIO DA JUVENTUDE NEGRA; EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA; E DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.**

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Assembleia Legislativa, sob a presidência do Deputado Edilson Silva, Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Presentes os Deputados membros titulares: Bispo Ossésio Silva e Sérgio Leite. Observado o quórum regimental o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, iniciou a distribuição dos seguintes projetos: 01 – Projeto de Lei Ordinária nº 2071/2018, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a assistência jurídica integral e gratuita aos guardas municipais que, no exercício de suas funções, se envolvam ou sejam implicados em casos que demandem tutela jurídica, seja judicial ou extrajudicial), relator Deputado Sérgio Leite; 02 – Projeto de Lei Ordinária nº 2113/2018, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 16.391, de 19 de junho de 2018, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Pernambuco, com capacidade igual ou superior a 70 (setenta) pessoas, fornecerem comando impressa para o controle do consumo pelos consumidores, a fim de permitir o uso de cartão identificador de consumo), relator Deputado Bispo Ossésio Silva; 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criação ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas), relator Deputado Bispo Ossésio Silva. Em seguida, o Presidente iniciou a discussão dos seguintes projetos de lei: 01 – Substitutivo 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1392/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator Deputado Pastor Cleiton Collins, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Sérgio Leite, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 02 – Substitutivo 01/2018 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco), relator Deputado Pastor Cleiton Collins, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Bispo Ossésio Silva, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Nesse momento o Presidente ressaltou a relevância desse Projeto, destacando que o mesmo é o primeiro Código Estadual do Consumidor, a nível nacional; 03 – Projeto de Lei Ordinária nº 2032/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Garante às vítimas e às testemunhas de crimes, e aos seus familiares, a prioridade de matrícula na rede pública de ensino do Estado de Pernambuco), relatora Deputada Laura Gomes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Sérgio Leite, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 04 – Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Estadual dar transparência aos dados relativos à arrecadação de multas de trânsito e à sua destinação). 04.1 – Emenda Modificativa nº 01/2018, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2024/2018), relatora Deputada Laura Gomes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Bispo Ossésio Silva, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 05 – Projeto de Lei Ordinária nº 2043/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de explicitar que as regras previstas nessa Lei aplicam-se aos concursos realizados por todos os órgãos, instituições e Poderes do Estado de Pernambuco e determinar que a divulgação dos gabaritos far-se-á acompanhada da justificativa das respostas apontadas pela banca examinadora), relatora Deputada Laura Gomes, em razão de sua ausência, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Sérgio Leite, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; 06 – Projeto de Lei Ordinária nº 2114/2018, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criação ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas), relator Deputado Bispo Ossésio Silva, que o aprovou à unanimidade dos Deputados. 07 – Relatório Final da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, o Presidente ressaltou a importância dessa Frente, que foi Presidida pela ex-Deputada Terezinha Nunes e teve seus trabalhos continuados pela relatora Deputada Laura Gomes. Disse que leu o relatório final, que acompanhou de perto essa Frente, que foi composta por pessoas técnicas e assim pede que o relatório seja aprovado. O Deputado Bispo Ossésio Silva também ressaltou a importância da Frente e disse lamentar se esse relatório fosse simplesmente arquivado, devendo essa Frente ter sua continuidade na próxima legislatura, votando em seguida por sua aprovação. O Deputado Sérgio Leite, por sua vez também ressaltou a importância da Frente e sugeriu que a mesma fosse continuada na próxima Legislatura, votando em seguida por sua aprovação. 08 – Relatório Final da Frente Parlamentar Trânsito e Transporte, o Presidente ressaltou a importância dessa Frente, que foi Presidida e Coordenada pelo Deputado Eduino Brito. Disse que leu o relatório, que foi tecnicamente construído, ressaltou as visitas da Frente e assim pede que o relatório seja aprovado. O Deputado Bispo Ossésio Silva também ressaltou a importância da Frente, votando em seguida por sua aprovação. O Deputado Sérgio Leite, por sua vez também ressaltou a importância da Frente, votando em seguida por sua aprovação. 09 – Relatório Final da Frente Parlamentar de Combate ao Extermínio da Juventude Negra, o Deputado Bispo Ossésio Silva disse que como Coordenador-Geral da Frente pôde visitar alguns municípios e constatou o grande número de extermínio da juventude negra. Disse que foi agraciado por ter sido vitorioso no pleito para ocupar a Câmara Federal e lamentou profundamente a não renovação do mandato do Deputado Edilson Silva. Disse que não haverá negros na próxima legislatura, o que analisa como um prejuízo para a população. Falou que no dia anterior alguns Deputados foram a uma solenidade no Tribunal de Justiça e os únicos Deputados negros presentes era ele e o Deputado Edilson Silva, votando em seguida por sua aprovação. O Deputado Sérgio Leite, disse que sempre apoiou as questões em defesa do povo negro, ressaltou a importância da Frente. Disse que independente da raça/cor os deputados que assumirem a próxima legislatura devem ter o compromisso de aprofundar as questões levantadas pela Frente, para que em Pernambuco diminua a diferença racial, votando em seguida por sua aprovação. O Presidente disse que no início dessa Legislatura, uma Comissão de Deputados Federais vieram para Pernambuco fazer uma reunião sobre o tema e esse relatório se soma àquela Comissão. Finalizou agradecendo a confiança por ter presidido a Comissão nesses quatro anos, onde esta funcionou intensamente, contabilizou a realização de setenta e seis audiências públicas e populares, onde pode dar voz a população. Esclareceu que algumas dessas audiências ocorreram à revelia da institucionalidade da Alepe, onde teve que fazer através do seu mandato, citando como exemplo, a audiência pública em Gravatá, que tratou sobre o fechamento de escolas públicas naquela região. Enfatizou que esta Comissão também fez audiências fora da Alepe, indo a municípios como: Afogados da Ingazeira, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Paudalho, Gravatá, por exemplos. Que a primeira audiência pública realizada foi sobre os Direitos Humanos dos Agentes de Segurança Pública, e ao longo da legislatura tratou diversos temas, tendo sido uma Comissão democrática e com diálogo com os Deputados e demais segmentos da sociedade civil. O Deputado Bispo Ossésio Silva agradeceu sua participação na Comissão, que funcionou intensamente, tendo uma das poucas que funcionou assim. Parabenizou a condução séria da presidência do Deputado Edilson Silva e da sua assessoria. Lembrou o caso de Itambé, onde um jovem foi brutalmente violentado, levando-o em seguida a óbito e o Deputado Edilson Silva lutou até o fim para que os responsáveis fossem culpados. O Deputado Sérgio Leite também parabenizou a presidência do Deputado Edilson Silva por sua condução frente aos trabalhos da Comissão. Lembrou que passou pouco tempo na Comissão, mas como sempre estava na Casa, acompanhou seus trabalhos. Disse que sempre foi membro desta Comissão em outras legislaturas. O Presidente agradeceu a todos, disse que todo esse trabalho foi fruto de sua assessoria, pois nunca tinha sido parlamentar e não sabia do funcionamento da Casa e assim agradece pela colaboração. Nesse momento o Presidente suspendeu por cinco minutos a presente reunião para que a feita da ata fosse concluída. Assim sendo eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata que foi lida e aprovada pelos membros presentes.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2018.**TEMA: SITUAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES LICENCIADOS EX OFFICIO.**

Ao vigésimo dia do mês de junho de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 19/06/2018, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: Situação dos Policiais Militares Licenciados Ex Officio. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que em seguida, apresentou os componentes da Mesa: o Sr. Luís Andrade – representante do grupo de Policiais Militares Licenciados Ex Officio; o Sr. Everaldo Ferreira – representante do grupo de Policiais Militares Licenciados Ex Officio; o Deputado Joel da Harpa; o Tenente Coronel Manoel Santos – representando o Comandante Geral da Polícia Militar Vanildo Maranhão; o Dr. Antígenes Viana – Procurador Chefe do Contencioso da Procuradoria Geral do Estado; o Coronel Ramalho – representando o Secretário de Defesa Social; Desembargador Bartolomeu Bueno – representando o presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Registrou as presenças: do Sr. Alberisson Carlos – Presidente da Associação de Cabos e Soldados; da Sra. Joelma Machado – Gerente Geral de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social; do Sr. Tiago Manuel Magalhães – Procurador do Estado; do Dr. Nelson Quaiotti – advogado do grupo de Policiais Militares Licenciados Ex Officio; da Sra. Albanise Pires – membro do Diretório Estadual e Nacional do PSOL. O Presidente pontuou, primeiramente, que no ano de 2015 foi feita Audiência Pública nesta Casa para analisar a situação dos policiais excluídos. Disse que, naquele ano, os policiais ex officio obtiveram decisão judicial favorável, transitada em julgado, que impôs a Polícia Militar de Pernambuco a revisão individual dos processos dos policiais excluídos. Explicou que houve um acordo em que os policiais ex officio cederam o passivo salarial, a fim de pleitear, tão somente, a reintegração nos quadros da Polícia Militar. Falou que se reuniu com o Coronel Vanildo algumas vezes para tratar a questão. Explicou que, dentre mais de mil e duzentos homens, apenas nove foram aprovados pela primeira e segunda Comissões de avaliação para readmissão, são eles: Risomar Maria de Souza, Aurino Mário dos santos, Robson dos Santos Cavalcanti, Luiz Santos de Andrade, Everaldo Guimarães Ferreira, Severino Ferreira da Silva, Albinais Francisco de Mendonça, Severino Dionísio, Antônio Fernando do Ó. Entretanto, houve uma contraordem para anular tais aprovações. afirmou que esta Audiência Pública tem o objetivo de verificar a atual situação destes casos. O Desembargador Bartolomeu Bueno explicou que o TJPE tem Câmaras específicas para apreciar casos de licenciamento ex officio. Disse que o judiciário determinou a revisão sem entrar no mérito da discricionariedade do licenciamento ex officio, apenas verificando a legalidade ou não do processo administrativo que levou ao licenciamento. Apontou que a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco proferiu que estavam todos prescritos, porém o judiciário determinou que verificassem caso a caso. A partir disso, alguns casos que foram revisados e ficou determinado o reingresso. afirmou que cabe reclamação no TJ para fazer valer a decisão. Pontuou que ele já reintegrou outros ex officios que foram licenciados por questões “simples” ou que foi licenciado sem sindicância com direito a defesa. afirmou que em qualquer hipótese deveria ter existido um processo administrativo com ampla defesa. O Tenente Coronel Manoel Santos disse que 308 requerimentos chegaram à Corporação militar do estado até o momento da Audiência Pública. Falou que é feita uma análise preliminar, para identificar se há fumus boni iuris. Explicou que 182 requerimentos foram analisados e indeferidos, que 126 processos foram encaminhados para as comissões de avaliação e que após análise são encaminhados ao Comandante da Polícia Militar responsável e posteriormente remetidos à Procuradoria. Ao ser questionado pelo Presidente, disse que não tem o número exato de quantos desses 126 passaram para segunda fase. Disse que as a comissão de avaliação não estava observando o Princípio da Ampla Defesa e, por isso, foi necessário que os processos

aprovados retornassem para primeira comissão. O Presidente disse que há uma contradição entre as informações dadas, já que alguns processos que já haviam sido deferidos passaram a ser indeferidos após retornar à comissão. Pontuou que apenas uma irregularidade processual quanto ao Princípio da Ampla Defesa não prejudicaria o mérito da questão, resultando em diferentes julgamentos. O Tenente Coronel Manoel Santos respondeu que foram feitas análises superficiais e ao adentrar na questão descobririam novos fatos. Disse que a lei que obriga a publicação dos licenciados em diário oficial surgiu em 1987 e não pode retroagir a lei para abarcar as pessoas que foram excluídas antes de 1987. Seguidamente, o Deputado Joel da Harpa saudou a todos. Direcionou sua fala aos policiais ex officio, afirmando que eles não deixaram de ser policiais. Falou que não há interesse da instituição em resolver o problema. Apontou que o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco está sendo omissis. Afirou que os crimes militares, elaborados em regime militar, ainda acontecem. Sugeriu ir ao Palácio do Campo das Princesas para cobrar o Governador. Logo após, o Dr. Antiógenes Viana saudou a todos. Esclareceu que está representando o Dr. César Caúla, Procurador Geral do Estado. Elucidou que a Procuradoria está acompanhando os processos desde as primeiras ações ajuizadas. Afirou que o Poder Judiciário reconheceu a prescrição da matéria de fundo do direito de todos os processos na primeira instância e em apelação o Tribunal de Justiça se deparou com as seguintes teses: há um Decreto-lei nº 20.910 de 1932, que regula a prescrição dos atos contra administração pública; e há a Lei Estadual nº 11.817 de 2000, que prevê que a qualquer tempo o policial militar pode pedir administrativamente a revisão da penalidade que lhe foi imposta. Explicou que em um primeiro momento a Instituição entendeu prescrita a matéria, mas que após análise na justiça foi decidido o dever de revisão dos casos. Disse que o STJ determinou que a administração pública reanalisasse cada um dos pedidos de reintegração com direito à instrução, à ampla defesa e ao contraditório. Questionou se a atual comissão de revisão partiu do zero ou se foi em busca dos procedimentos anteriores. Ainda, questionou se a polícia tem o arquivo do processo da origem do processo na década de 50, 60, 70. O Tenente Coronel Manoel Santos respondeu que as comissões faziam a ouvida do requerente sem a presença do advogado e não adentravam na documentação que se encontrava na diretoria de gestão de pessoas. Disse que ao retornar às comissões, fora analisada toda a pasta do requerente, ouvidas testemunhas e encontradas provas substanciais que atestam a exclusão, como muitas faltas ao trabalho, situação de embriaguez. O Presidente questionou se algum processo fora admitido. O Tenente Coronel Manoel Santos respondeu que foram apenas quatro policiais readmitidos. Disse que não poderia passar os nomes das quatro pessoas. O Presidente disse que enfrenta problemas quanto ao acesso à informação. Elucidou que em nenhum momento pede para que um policial que cometeu falta grave seja reintegrado, mas que todos os casos sejam devidamente analisados. Reforçou a necessidade do sentindo de unidade e de negociação coletiva. O Tenente Coronel Manoel Santos falou que encaminharia para o Presidente os nomes e as fichas funcionais dos quatro policiais. Disse que o Comando da Polícia Militar está de portas abertas, que têm feito reuniões com as comissões responsáveis pelo caso. O Desembargador Bartolomeu Bueno pediu licença para retirar-se. Colocou-se a disposição da Comissão de Cidadania Direitos Humanos e Participação Popular para apreciar os casos. Em seguida, o Presidente apresentou o último Pedido de Informação feito à Polícia Militar pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, no mês de maio, mas que ainda não foi respondido. No Pedido de Informação solicita: número e nome dos ex officio que protocolaram pedido de revisão de pena de exclusão e licenciamento desde o ano de 2015 até a presente data; número e nome dos que tiveram seus requerimentos analisados pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco desde o ano de 2015 até a presente data; número e nome dos que tiveram seus requerimentos analisados e deferidos pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco desde o ano de 2015 até a presente data; número e nome dos que tiveram seus requerimentos analisados e deferidos pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco desde o ano de 2015 até a presente data. O Tenente Coronel Manoel Santos disse que esse documento só chegou ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco na semana anterior à data de realização desta Audiência Pública. O Sr. Everaldo Ferreira disse que o Tenente Coronel Manoel Santos não foi transparente. Questionou sobre o processo administrativo disciplinar (PAD) e o processo de exclusão. Falou que é preciso falar sobre o PAD e não sobre documentações. Explicou que, no seu caso, passou pelas duas comissões, a primeira deu por favorável e cinco meses depois a segunda comissão quis revisar dados informativos. O Tenente Coronel Manoel Santos disse que todos os processos encaminhados para Procuradoria Geral do Estado foram com documentações que havia na pasta do requerente. Que tem que fazer reconstituição de todo o processo para chegar até o final do processo administrativo de revisão, já que não houve PAD. O Deputado Joel da Harpa disse que é procurado por muitos policiais que não são culpados, mas estão sendo perseguidos. Pediu que o Comandante Geral fosse convocado pela Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Em seguida, o Sr. Luís Andrade cumprimentou todos. Falou que no caso dele ele foi citado, compareceu com advogado, foi ouvido pelo Major Fernandes, presidente da comissão de revisão, e decidiram que houve ilegitimidade e injustiça na sua exclusão. Entretanto, a Portaria nº 457 da Polícia Militar prevê que após a comissão finalizar os trabalhos, o Comandante Geral teria vinte dias, podendo acrescentar mais vinte, para conclusão da decisão da comissão. O Presidente imediatamente passou a fala para o Sr. Albérissos Carlos. Que disse que está excluído da polícia, que é vítima do sistema. Falou que foi expulso por seu ativismo. Frisou que não teve direito à ampla defesa e ao contraditório em nenhum dos três processos em que foi réu. Questionou se está vivendo em uma ditadura. Contou a história do ex officio Robson, que foi excluído porque estava em um ônibus e não cedeu o assento para seu superior hierárquico. Em seguida, o Sr. Eli Antão afirmou que é policial militar. Disse que a Polícia Militar de Pernambuco não pertence a coronéis ou comandantes, mas à sociedade pernambucana. Alegou que o Tenente Coronel Manoel Santos está completamente desinformado sobre o caso. Disse que o Dr. Antiógenes Viana está blindando o Estado de suas responsabilidades, pois suscitação de fatos novos não deve ser cobrada no caso deles. Expôs que foi expulso por estar na Av. Conde da Boa Vista com capacete sem o jocular, ficou detido por isso durante quinze dias, e por ter dormido em horário de trabalho. Questionou se os coronéis processados e/ou condenados por corrupção já foram excluídos da Polícia Militar. Posteriormente, o Sr. Robson dos Santos Cavalcanti questionou o Tenente Coronel Manoel Santos sobre a portaria 457, que diz em seu art. 11 que a comissão ao dar deferido concede todos direitos e vantagens ao requerente. Falou que seu pedido foi aprovado por duas comissões, mas ele não foi reintegrado. Logo após, o Dr. Nelson Quaiotti explicou que a decisão do comando informou em seus boletins gerais que não houve fatos novos na revisão. Elucidou que a Revisional existe quando há um procedimento inicial, como um Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para encontrar nesses casos algum fato novo. Disse que no caso dos ex officio não houve procedimento administrativo e que isso é um fato novo, pois na época não houve Inquérito Policial Militar ou Sindicância. Disse que se a revisão admitir que não há procedimento administrativo deve abrir uma portaria e construir o PAD. Os fatos ocorridos foram de trinta anos atrás, ou seja, prescreveu o direito do Estado de punir os policiais. Em seguida, o Presidente falou que um dos encaminhamentos será uma reunião com a Procuradoria, com o Comando Geral e com representantes dos policiais ex officio. Falou sobre a criação de um Grupo de Trabalho junto com a Comissão de Direitos Humanos do Tribunal de Justiça, para que se intensifique a fiscalização e a transparência. Disse que é preciso analisar o que está sendo feito no ambiente jurídico. Frisou a importância da negociação política com o Governo do Estado alguns casos. Disse que existem cerca de 900 policiais excluídos que sequer passaram pela primeira comissão. Pediu para que todos atuassem em grupo. Posteriormente, o Tenente Coronel Manoel Santos disse que a Polícia Militar tem transparência e que atende a todos que a procuram. Falou que é necessário analisar caso a caso e por isso os ex officio devem procurar o Comando para conversar. Neste momento, o Presidente disse que conversar individualmente com os interessados não tem sido efetivo do ponto de vista político. Para pautar isso com o Secretário da Casa Civil e da Defesa Social é necessário que a causa tenha teor político e coletivo. Questionou se é possível a criação do Grupo de Trabalho para tratar os casos. O Tenente Coronel Manoel Santos disse que há 126 casos em condições de chegar à análise revisional. Falou que está aberto a todas as solicitações feitas pelo Presidente. O Presidente disse que na ata da Audiência Pública “Situação dos Policiais Militares Licenciados Ex Officio”, realizada no ano de 2015, o Major Vilmardez falou que o Comando recebeu uma petição com 826 nomes de policiais ex officio. O Dr. Antiógenes Viana, seguidamente, disse que é uma honra participar desta Audiência Pública. Falou que a Procuradoria em momento algum compacta com ilegalidades. Colocou-se à disposição para esclarecer dúvidas. Pediu para que, se algum procurador agiu equivocadamente, apontem o erro. Logo após, o Coronel Ramalho explicou que está representando a Corregedoria da Polícia Militar e o Secretário de Defesa Social. Parabenizou o trabalho da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular. Colocou-se à disposição. O Deputado Joel da Harpa disse que está frustrado com o que fora trazido pela instituição Polícia Militar. Reclamou da ausência do Comandante Geral da Polícia Militar Vanildo Maranhão. Sugeriu confrontar a antiga e a nova comissão. Posteriormente, o Presidente agradeceu especialmente a presença das instituições. Disse que em três anos e meio de mandato já promoveu mais de sessenta Audiências Públicas com caráter de mediação e encaminhamentos concretos. Pediu o apoio e participação de todos para compor o Grupo do Trabalho. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

TEMA: DISCUSSÃO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1773, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA LIBERDADE RELIGIOSA.

Ao décimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas, no Auditório do 4º andar do Anexo I, desta Assembleia Legislativa, mediante convocação publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 14/08/2018, realizou-se a presente Audiência Pública para tratar sobre: Discussão do Mérito do PLO 1773 que dispõe sobre o Estatuto da Liberdade Religiosa. Os trabalhos foram abertos e presididos pelo Presidente Deputado Edilson Silva, que em seguida, apresentou os componentes da Mesa: a Sra. Gaby Conde – coordenadora de gabinete do Deputado Edilson Silva; a Sra. Mãe Jane de Oyá; o Sr. Pai Édson; a Sra. Mãe Vera Baroni – advogada; o Sr. Joanildo Buruty – pesquisador titular da Fundaj e representante da Diocese Anglicana do Recife. Registrou a presença: da Sra. Juliana de Oyá; do Sr. Frei Anderson Ruan Soares – membro da Igreja Tradicionalista; do Sr. Édson Axé; do Sr. Alexandre Lomi Lodo – membro do Quilombo Malunguinho; da Sra. Gírlana Diniz – gerente de igualdade racial da Prefeitura da Cidade do Recife. O Presidente disse que foi surpreendido com a votação do Estatuto da Liberdade Religiosa no âmbito do Estado de Pernambuco, projeto protocolado em novembro do ano de 2017. Frisou que de acordo com o contexto de violência e ódio vivido é necessária uma discussão ampla e séria sobre um Estatuto da Liberdade Religiosa antes de sua aprovação. Elucidou que tal dispositivo foi retirado de pauta por ele. Desculpou-se pelos problemas de divulgação desta Audiência Pública. Explicou que não é pretendido construir um parecer na Audiência Pública, mas trazer as comunidades religiosas para debater a questão. Falou da importância da horizontalidade e participação de diferentes visões religiosas. Em seguida, a Sra. Mãe Jane de Oyá cumprimentou a todos e a todas. Disse que participou recentemente de um evento em Brasília sobre a sacralização dos animais nas religiões de matrizes africanas. Contou que há cinquenta anos é orixá. Frisou a importância de discutir sobre a perseguição religiosa. Disse que todo Brasil tem origem africana. Conta que o prédio do governo, o Palácio do Campo das Princesas, tinha sua frente em direção à Cruz do Escravo e assistiam a morte do povo negro. Disse que evangélicos invadiram seu terreiro. Falou que na sua casa de candomblé tem núcleo de apoio que acolhem vulneráveis. Logo após, o Sr. Pai Édson cumprimentou a todos e a todas. Apresentou-se enquanto sacerdote da Tenda de Umbanda e Caridade Caboclo Flecheiro, uma casa no bairro e Águas Compridas em Olinda. Falou que aconteceram violações de direito por parte de um vizinho que, além de invadir o terreiro, processou o terreiro por violação do silêncio e sossego. Disse que levaram a questão

da intolerância religiosa ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e este editou uma recomendação para que os direitos dos povos de terreiro não sejam violados sob a justificativa de violação do sossego. Terreiro é um lugar de acolhimento, onde acolhem diversas pessoas em situação de vulnerabilidade. Falou que existe uma lei estadual que protege qualquer templo religioso das sanções relativas à lei do sossego. Apontou que MPPE pediu que a sentença fosse revogada e que, atualmente, seu vizinho responde processo por intolerância religiosa. Sugeriu que fossem realizadas mais audiências públicas sobre o tema. Colocou-se a disposição para compor um Grupo de Trabalho de combate a intolerância religiosa. Disse que, além de ser Sacerdote, está concluindo mestrado em ciências da religião. Afirou que era inaceitável a aprovação de um Estatuto da Liberdade Religiosa sem a devida discussão com os praticantes religiosos. Apontou que achava estranho ter um Estatuto da Liberdade Religiosa a nível estadual se o tema já está positivado na Constituição Federal. Disse que o Estatuto abre brechas para que violações contra o povo de terreiro. Disse que em vários momentos do texto utilizam as palavras constrangimento ou incômodo. Explica que a sociedade não se incomoda com neopentecostais em praça pública gritando, visto que este segmento ocupa diversos espaços institucionais e que o alvo do constrangimento ou do incômodo sempre seriam as religiões de matrizes africanas. Elogiou o § 2º do art. 2º do dispositivo, visto que muitos terreiros não têm condições de se revestir de personalidade jurídica. Criticou o § 3º do mesmo artigo, pois discorda com a livre manifestação do pensamento ou opinião que fira a crença de outras religiões. Frisou que ações afirmativas e políticas públicas devem ser voltadas para seguimentos não hegemônicos. Logo após, o Presidente convidou para compor a Mesa o Sr. Frei Anderson Ruan Soares. Justificou a ausência da Deputada Teresa Leitão, visto que está em Brasília. Citou o §1º do artigo 11, que proíbe dar à crianças e adolescentes a instrução em uma religião contra o desejo dos pais, conteúdo idêntico ao sementeado pelo Projeto Escola Sem Partido. Seguidamente, o Sr. Joanildo Buruty apresentou-se enquanto pesquisador sobre religiões no Brasil e membro da Igreja Episcopal Anglicana. Disse que está representando o bispo da Diocese Anglicana de Recife, João Câncio Peixoto Filho. Falou sobre a laicidade do estado, que não promove e não constrange religiões. Frisou que diversas vezes uma determinada tradição religiosa se institucionaliza, viola a laicidade do estado e a partir disso agride outras tradições. Políticas de isonomia, muito mais do que neutralidade do estado, é o que protege e garante a igualdade das religiões. Esclareceu que só teve acesso ao projeto no dia anterior, mas que se pergunta a motivação para criar um Estatuto da Liberdade Religiosa no âmbito estadual, visto que já exigem diversas regulações doutrinárias e até jurisprudenciais sobre associação civil. Disse que o documento era repetitivo e impreciso, gerando diversas disputas de interpretação. Afirou que o Estatuto não propõe nenhum tipo de política pública ou ações afirmativas, nem de forma genérica. Questionou o que seriam constrangimento e incômodo nos termos do documento. Colocou-se a disposição para discutir mais a fundo sobre o tema. Logo após, o Presidente convidou para compor a Mesa o Sr. Alexandre Lomi Lodo. Sobre o questionamento do Sr. Joanildo Buruty sobre o que motivou a criação do Estatuto, afirmou que tal projeto busca regulamentar o mercado da fé. Fala-se bastante em liberdade no projeto, os que tiverem mais poder para atuar nesse mercado, através de meios de comunicação, por exemplo, é beneficiado. Afirou que os debates gerados por tal projeto é bastante positivo. Seguidamente, o Sr. Frei Anderson Ruan Soares apresentou-se como representante da Igreja Católica Tradicionalista do Brasil, espécie de Igreja Católica não romana. Disse que há 15 anos tem uma comunidade religiosa e sofre com perseguições e difamações por não seguir a tradição romana. Afirou que podem contar com seu apoio para combater a intolerância religiosa. O Sr. Alexandre Lomi Lodo, posteriormente, saudou a todos. Elogiou a fala do Sr. Joanildo Buruty e a iniciativa do Presidente Deputado Edilson Silva de criar um Grupo de Trabalho com todas as representações religiosas. Afirou que o que mais o chama atenção no Projeto de Lei é que não considera o decreto federal nº 6.040, construído pelo povo de terreiro no Governo Lula. Falou da importância de representações políticas do povo de terreiro para que seus direitos sejam defendidos na sua integralidade. O Presidente, em seguida, explicou que teve seu primeiro contato com o projeto na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), onde é analisada a constitucionalidade e posteriormente, se aprovado, segue para outras comissões. Disse que o Grupo de Trabalho terá acesso ao parecer dado pela CCLJ. Disse que a iniciativa do evento é para promover a participação popular, criar um Grupo de Trabalho para realizar debates em diferentes ambientes e, posteriormente, construir um parecer. Afirou que o Estatuto deve ser aprovado se for para proteger os mais vulneráveis. Seguidamente, a Sra. Gaby Conde observou que a intolerância religiosa pode reduzir se a Lei 10.639/03, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da presença temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, tivesse tido implementação de fato nas escolas. Posteriormente, a Sra. Mãe Vera Baroni disse que o momento político-social é de desrespeito para com as garantias e direitos nacionais e internacionais. Disse que é preciso trazer a questão das liberdades e especialmente da liberdade religiosa para debate. Afirou que a violação de direitos acontece porque o racismo, nas suas diferentes formas, tem sido amplamente divulgado e praticado. Exaltou a diversidade na constituição do povo brasileiro. Saudou o Presidente Deputado Edilson Silva pela iniciativa. A partir deste momento, o Presidente concedeu a palavra aos inscritos. Seguidamente, o Sr. Aurélio falou da discriminação e perseguição aos povos indígenas. Logo após, o Sr. Edson disse que está feliz pelo projeto do Estatuto da Liberdade Religiosa, pois desperta o diálogo sobre o tema. A Sra. Clarissa Viana apresentou-se como filha do Sr. Pai Édson. Sugeriu que o Estatuto tratasse sobre o racismo religioso. A Sr. Ciane, posteriormente, salientou que houve intensas mobilizações em função do julgamento do Recurso Extraordinário 494.601 do STF e das incertezas geradas pelo voto do Ministro Marco Aurélio. Criticou o inciso III do art. 9º do projeto, pois os meios de comunicação em sua maioria são controlados por seguimentos evangélicos neopentecostais. Sugeriu inciso que se proponha evitar o proselitismo religioso nos espaços públicos, pois os adeptos às religiões de matriz africana ou afro-indígena são alvo de constrangimento decorrentes dessa prática. A Sra. Juliana Barbosa apresentou-se como iaquequerá da Casa de Iemanjá, em Olinda. Criticou a ausência de um representante da religião evangélica. O Presidente explicou que optou, num primeiro momento, por organizar os setores que mais precisam de um Estatuto que promova uma relação saudável entre o Estado e demais religiões. Disse que o autor do projeto, Deputado Henrique Queiroz, foi convidado. Afirou que terão que acontecer outras Audiências Públicas sobre o tema. Convidou a Sra. Gaby Conde para organizar o Grupo de Trabalho. Nada havendo a acrescentar, o Presidente declarou encerrada a reunião. E, para que tudo conste em registro, eu, Adriana Soares da Silva, Assessora desta Comissão, lavrei e digitei esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 18 DE dezembro DE 2018.

Ao longo de nossas vidas, construímos relações muito especiais com alguns lugares. Esses são os chamados locais de nascimento afetivo.

Podem ser cidades, estados ou países, que contribuem para nossa história de vida, proporcionando crescimento pessoal e profissional. Mas, se esses locais nos modificam, também posso afirmar que temos o poder de transformá-los.

É essa capacidade de impactar a realidade que deve ser encorajada e reverenciada, pois ela é fundamental para o nosso desenvolvimento enquanto sociedade, estado e povo.

Na Casa do Povo Pernambucano, para além das atividades de legislar e fiscalizar, temos o cuidado e a responsabilidade de prestar o devido reconhecimento aos que não somente adotaram Pernambuco, mas trabalham diariamente pelo bem de nosso Estado e de nossa gente.

Dentre essas personalidades encontra-se o Dr. Armando Cohen Sol, homenageado nesta solenidade.

Dr. Armando é natural de El Salvador, país da América Central.

Chegou a Pernambuco em 1979, para fazer o curso médico, integrando-se à cultura e aos costumes de nossa terra.

Aqui também conheceu sua esposa, Kristiane Leal Sales.

Da união nasceram as filhas Clarice e Cecília.

No exercício da Medicina, o professor Armando realizou curso de Microcirurgia Reparadora de Cabeça e Pescoço na França, tratando de pessoas com sequelas.

Prática sua especialidade no Hospital de Câncer de Pernambuco, onde acompanha, desde 1997, pessoas diagnosticadas com neoplasias.

Por toda essa dedicação no atendimento aos pacientes, a concessão do título honorífico de cidadão pernambucano ao Dr. Armando Cohen Sol, por iniciativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, também médico, é medida de elevada justiça.

Dessa forma, saudamos ao Dr. Armando, salvadoreno de nascimento, mas que adotou Pernambuco em seu coração.

A Casa do Povo Pernambucano, solenemente, presta as homenagens ao seu mais novo conterrâneo.

Portaria

PORTARIA Nº 347/18

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68; no Ato nº 598/2015 de 11.11.2015, publicado no D.O.E. de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício nº 13/2018, do Departamento de Gestão Orçamentária, nos Requerimentos Funcionais nºs 006912/2018 e 007924/2018, e nos Pareceres da Procuradoria Geral nºs 687 e 721/2018,

RESOLVE: designar o servidor **DÁ FILIPE SANTOS DE ABREU**, matrícula nº 623, Agente Legislativo, NIV04, para responder pelo Departamento de Gestão Orçamentária, no impedimento do titular, **DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JÚNIOR**, matrícula nº 621, Agente Legislativo, NIV04, no período de 01 de outubro a 01 de novembro de 2018, referente ao gozo de suas férias regulamentares do exercício de 2018 e de 02 (dois) dias de folgas eleitorais, nos termos do Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/97.

Sala Austro Costa, 06 de setembro de 2018.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)